



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 19/7/2006. DODF nº 138, de 20/7/2006.
Portaria nº 246, de 2/8/2006. DODF nº 148, de 3/8/2006*

Parecer nº 115/2006-CEDF
Processo nº 030.003000/2004
Interessado: **Colégio DJ**

- Autoriza o funcionamento no Colégio DJ, situado na Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE – Centro Infantil Ltda.-ME, do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1º de janeiro de 2006, com adoção da Proposta Pedagógica e matriz curricular, aprovadas pela Ordem de Serviço nº 107/SUBIP/SE, de 8 de setembro de 2005.
- Dá outras providências.

I - HISTÓRICO – No presente processo, de interesse do Colégio DJ, localizado na Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE – Centro Infantil Ltda.-ME, é requerido, à inicial, autorização para a oferta do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A mencionada instituição educacional foi credenciada até 2 de outubro de 2005, pela Portaria nº 395/SEDF, de 27/9/2002, com base no Parecer nº 170/2002-CEDF, de relato da Conselheira Nilda Rodrigues Bezerra e autorizada a oferecer a educação infantil de 2 a 6 anos de idade e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Nos termos da Portaria nº 131/SEDF, de 25 de abril de 2006, o Colégio DJ foi recredenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 3 de setembro de 2005, de acordo com a solicitação constante no requerimento datado de 9/2/2006, às fls. 241, e com análise concluída pela Secretaria de Estado de Educação/SUBIP, com base na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 84.

II - ANÁLISE – O processo em pauta retornou a este Conselho após acompanhamento, pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, tendo em vista o disposto na Portaria nº 298/SEDF, de 29/9/2005, expedida com base no Parecer nº 189/2005-CEDF, relatado pela Conselheira Dora Vianna Manata, com a seguinte conclusão, *in verbis*:

- *“Autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2005, do ensino fundamental de 1ª a 8ª série no Colégio DJ, mantido pelo Centro Infantil Ltda.-ME – SERBE, localizado na Chácara 207, Lote 2, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal.*
- *Determinar que a instituição de ensino providencie, com a máxima urgência, o Alvará de Funcionamento.*
- *Determinar que o Colégio DJ, caso não consiga o Alvará de Funcionamento até 31/12/2005, encaminhe os alunos para uma instituição credenciada.*



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- *Determinar que o Colégio DJ não efetue renovação de matrículas e novas matrículas, enquanto não estiver com o Alvará de Funcionamento em dia.*
- *Validar os atos praticados pela instituição educacional até a presente data.*”

O Alvará de Funcionamento foi expedido a título precário, em 23/11/2005, pela RA III de Taguatinga, com validade de 12 (doze) meses, para desenvolver atividades de educação infantil e ensino fundamental de 1ª a 8ª série, fls. 217;

A Carta de Habite-se, documento requerido para oferta de “... *novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino ...*” não foi apensada ao processo, contudo, consta às fls. 253 Laudo de Vistoria, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/SEDF, em 22/11/2005, com parecer favorável.

O art. 84 inciso II da Resolução nº 1/2005-CEDF prevê: “*As instituições educacionais particulares credenciadas poderão oferecer novos cursos, etapas ou modalidades de educação e ensino, mediante pedido de autorização à Secretaria de Estado de Educação, instruídos por atualização de:*

“I - ...

II – *Carta de Habite-se;*”

O prédio do Colégio DJ foi construído especificamente para fins escolares e alugado à mantenedora, conforme fls. 285 do Relatório de Inspeção e Contrato de Locação às fls. 236 a 238. A instituição educacional não atende ao citado inciso, todavia, o processo foi autuado, e o estudo e a análise ocorreram na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Nos termos da Ordem de Serviço nº 107, de 8 de setembro de 2005, da SUBIP/SE, foram aprovados, o Regimento Escolar, fls. 160 a 185, a Proposta Pedagógica, fls. 186 a 199 e a matriz curricular das séries finais do Colégio DJ.

Às fls. 287 do Relatório de Inspeção consta que “*a instituição educacional atende até a presente data o total de 588 (quinhentos e oitenta e oito) alunos...*”

Quanto à implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos, de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 11.114/2005, 11.274/2006, e Resolução nº 2/2006-CEDF, o Colégio DJ informa, às fls. 254, que a mencionada implantação está prevista para o ano letivo de 2007.

CONCLUSÃO – Considerando o exposto, os elementos de instrução do processo, o cumprimento das determinações contidas no Parecer nº 189/2005-CEDF e o relatório técnico da SUBIP/SE, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento no Colégio DJ, situado na Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo SERBE – Centro Infantil Ltda.-ME, do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de 1º de janeiro de



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

2006, com adoção da Proposta Pedagógica e matriz curricular, aprovadas pela Ordem de Serviço nº 107/SUBIP/SE, de 8 de setembro de 2005;

- b) alertar a instituição educacional para a necessidade de adequação dos documentos organizacionais às Leis nºs 11.114/2005, 11.274/2006 e às Resolução nºs 1/2005-CEDF e 2/2006-CEDF;
- c) recomendar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de julho de 2006

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/7/2006

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
No exercício da Presidência do Conselho de
Educação do Distrito Federal